ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**: AC00-G.ICN-98/2015**
PROCESSO TC/MS	: TC/18423/2012/001
PROTOCOLO	: 1509644
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
RECORRENTE	: OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
CARGO DO RECORRENTE	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO JULGADOR	: TRIBUNAL PLENO
ASSUNTO DO PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO -
PERÍODO INSPECIONADO	: JANEIRO DE 2010 A DEZEMBRO DE 2010
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 52/2012 – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS DE ADMISSIBILIDADE – INTEMPESTIVIDADE – EXTINÇÃO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO - ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Oscar Luiz Pereira Brandão em desfavor da r. Decisão Simples DS01-SECSES-871/2013, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 10 de dezembro de 2014, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. **NÃO CONHECER** do presente Recurso Ordinário interposto em desfavor da r. Decisão Simples DS01-SECSES-871/2013, por desatender aos pressupostos regimentais de admissibilidade em face da intempestividade da sua interposição em ofensa ao disposto no Parágrafo único do art. 69, da Lei Complementar nº 160/2012;

2. Declarar a **extinção** do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Celio Lima de Oliveira
Conselheiro Substituto

José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas